



RESOLUÇÃO Nº 018/2008-CD/PRODUZIR

"Estabelece e consolida normas para o cumprimento do Subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROPRODUIZIR do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais-FUNPRODUIZIR, por meio dos PROJETOS CRÉDITO PRODUTIVO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PROJETO JORNADA".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE INDUSTRIAIS-FUNPRODUIZIR AD REFERENDUM DO CD/PRODUZIR, no uso das atribuições regulamentares, e com amparo legal dos arts. 36, 45 e 47 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000.

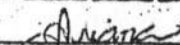
RESOLVE

Art. 1º - O subprograma APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROPRODUIZIR tem por objeto social contribuir para a implantação, expansão, modernização, diversificação da capacidade produtiva e revitalização de micro e pequenas empresas, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Parágrafo único - O subprograma está inserido no Programa de Competitividade e Apoio às Micro e Pequenas Empresas e no Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás-Produzir estabelecidos no Plano Plurianual-PPA 2008/2011.

Art. 2º - São beneficiárias do subprograma acima citado, a ser implementado pelo PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO E PROJETO JORNADA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, as MICRO E PEQUENAS EMPRESAS que apresente, ou venha a apresentar no limite de enquadramento do Simples Nacional, prioritariamente do setor industrial e ainda dos setores comercial e de serviços.

Goiás Fomento
Recebi em 02/07/08


Secretaria Geral





Art. 3º - A SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS poderá estabelecer e pagar convênios e contratos com entidades que representam especificamente os segmentos de microempresas e empresas de pequeno porte para formação, capacitação, treinamento de mão-de-obra e orientação para o crédito dos micro e pequenos empresários, futuros empreendedores, bem como seus empregados e orientação para jovens do 1º emprego.

Art. 4º - A SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO poderá utilizar até 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no inciso I, alínea c, do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 julho de 2000, para a realização e pagamento destes convênios e contratos.

Parágrafo primeiro - Fica autorizado o titular da conta ou o Agente Financeiro do Programa **PRODUZIR/CRÉDITO PRODUTIVO**, a abrir e a movimentar conta, em agência bancária com os recursos previstos no caput deste artigo, exclusivamente para pagamento dos convênios e contratos previstos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo segundo - A ordem de pagamento referente aos convênios e contratos previsto no art. 3º será expedida pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.**

Art. 5º - As Micro e Pequenas Empresas desde que atendam o disposto no art. 2º desta Resolução podem ser financiadas pelo **MICROPRODUIR/CRÉDITO PRODUTIVO**, observando o seguinte:

I - Fica autorizada a Agência de Fomento de Goiás S/A - **GOIÁS FOMENTO** a conceder empréstimo em financiamentos do **PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, destinado a investimento em Ativo Fixo e/ou Capital de Giro nos valores mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II - O prazo de financiamento será de até 24 meses, incluindo o período de 3 meses de carência;

III - A taxa de juros não capitalizável é de 0,625% a.m. para microempresa e de 0,750% a.m. para pequena empresa ficando as mesmas, em função da adimplência para com o subprograma com o direito a um desconto de 20%;

IV - Os financiamentos concedidos para investimentos em ativo fixo serão repassados diretamente aos fornecedores, preferencialmente estabelecidos em Goiás, mediante autorização do tomador do empréstimo;

V - Os financiamentos concedidos para capital de giro serão repassados:

S.

Goiás Fomento
Recabi em *02/07/02*

M. S.
Secretaria Geral





- a. quando destinados à compra de estoque ou de matéria-prima, diretamente aos fornecedores, mediante autorização do tomador do empréstimo;
- b. quando destinados a pagamento de salários e antecipação do pagamento da gratificação natalina ao trabalhador, tributos e outras, diretamente ao tomador do empréstimo.

Parágrafo primeiro - Todos os financiamentos concedidos deverão ter suas destinações devidamente comprovadas por documento hábil.

Parágrafo segundo - Na hipótese do tomador do empréstimo inadimplir no pagamento do financiamento, serão cobradas, além dos juros legais, comissão de permanência de 8% (oito por cento) ao ano e multa compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o montante inadimplido.

Parágrafo terceiro - As demais regras para operacionalização e liberação do financiamento serão definidas pelo agente financeiro.

Art. 6º - Anualmente, poderão ser concedidos até dois empréstimos às micro e pequenas empresas desde que um deles se destinem a:

- I - participar de feiras e eventos comerciais realizados no Estado de Goiás apoiados pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**;
- II - pagamento antecipado da gratificação natalina dos trabalhadores.

Art. 7º - O benefício do empréstimo do **CRÉDITO PRODUTIVO** só pode ser concedido às micro e pequenas empresas, cujos sócios, apresentem à **GOIÁS FOMENTO S/A** o "Certificado de Conclusão do Curso Administração de Micro e Pequenas Empresas ou do Curso Plano de Negócios" disponibilizados pela Superintendência de Micro e Pequena Empresa da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

Parágrafo primeiro - Poderão participar dos cursos acima citados os sócios empresariais, bem como os empregados, com função de gerência na empresa, neste caso devendo apresentar autorização específica pelo proprietário.

Goiás Fomento
Recebido em 02/10/10



Rua 82, s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul
www.sic.goias.gov.br
Fone: (62) 3201-5528 – Goiânia-Goiás – CEP: 74083-010

Secretaria Geral



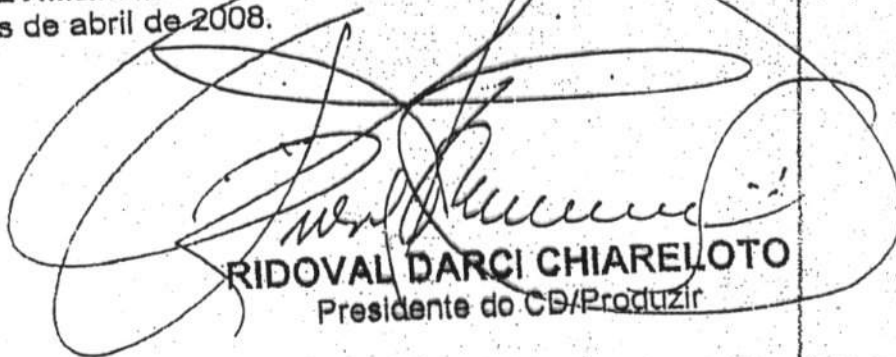
Parágrafo segundo - Na hipótese do beneficiário possuir diploma em curso superior de graduação ou pós-graduação nas áreas de Administração, Economia e Contabilidade, será exigido deste, para obtenção do benefício previsto no caput deste artigo, somente o certificado de participação na palestra do Projeto Jornada: "Benefícios disponíveis às micro e pequenas empresas", fornecido pela Superintendência de Micro e Pequena Empresa da SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 8º - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR**, em Goiânia, aos 22
dias do mês de abril de 2008.



RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
Presidente do CD/Produzir

Goiás Fomento
Recabi em 02/04/08

Secretaria Geral

